



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO
Nº 31, DE 2005
(Proveniente da Medida Provisória nº 261, de 2005)

*Abre crédito extraordinário, em favor do
Ministério da Previdência Social e de Encargos
Financeiros da União, no valor global de
novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos
mil reais para os fins que especifica.*

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo do Projeto de Lei de Conversão.....	02
- Medida Provisória original	04
- Mensagem do Presidente da República nº 639/2005	09
- Exposição de Motivos nº 201/2005, do Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	10
- Ofício nº 590/2005, da Câmara dos Deputados, encaminhando a matéria ao Senado	13
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	14
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista	14
- Nota Técnica nº 17, da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados	47
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Natan Donadon (PMDB- RO).....	52
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	73
- Ato do Presidente do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	77
- Legislação Citada	78

Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 933.400.000,00 (novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais) para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, em favor do Ministério da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 933.400.000,00 (novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais) para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 597.400.000,00 (quinhentos e noventa e sete milhões e quatrocentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 336.000.000,00 (trezentos e trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º A programação constante do Anexo I desta Lei observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
 UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							483.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846	0909 0A15	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) (Crédito Extraordinário)							483.400.000
28846	0909 0A15 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) (Crédito Extraordinário) - NACIONAL							483.400.000
			P	3	1	90	0	300	147.400.000
			P	3	1	90	0	100	336.000.000
		TOTAL - GERAL							483.400.000
		TOTAL - FISCAL							483.400.000

ÓRGÃO: 33000 Ministério da Previdência Social
 UNIDADE: 33904 Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	O	T	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais							450.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28846	0901 0B20	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor Devida Pela União, Autarquias e Fundações Públicas (Crédito Extraordinário)							450.000.000
28846	0901 0B20 0001	Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor Devida Pela União, Autarquias e Fundações Públicas (Crédito Extraordinário) - Nacional							450.000.000
			S	3	1	90	0	353	48.175.373
			S	3	1	90	0	300	401.824.627
		TOTAL - GERAL							450.000.000
		TOTAL - SEGURIDADE							450.000.000

ÓRGÃO: 74000 Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74203 Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária/INCRA - Min. do Desenv. Agrário

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	E	G	R	E	I	P	VALOR
			F	N	P	O	U	T	
0135		Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais							210.460.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21846	0135 0062	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação							210.460.000
21846	0135 0062 0001	Concessão de Crédito-Instalação às Famílias Assentadas - Implantação - Nacional							210.460.000
			F	5	0	90	0	100	210.460.000
0137		Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária							125.540.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
21846	0137 0427	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação							125.540.000
21846	0137 0427 0001	Concessão de Crédito-Instalação aos Assentados - Recuperação - Nacional							125.540.000
			F	5	0	90	0	100	125.540.000
TOTAL - GERAL									336.000.000
TOTAL - FISCAL									336.000.000

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 261, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 2.133.400.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Medida Provisória.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.536.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º A programação constante do Anexo I desta Medida Provisória observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4^a Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de setembro de 2005; 184ª da Independência e 117ª da República.

Referendado eletronicamente por. Paulo Bernardo Silva
MF-CRÉDITO MPS MS EM 201 (L3)

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I

CREDITO EXTRAORDINARIO

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)**RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00**

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/CAOA/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I F E	VALOR
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS								450.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0901 0820	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS (CREDITO EXTRAORDINARIO)						450.000.000
28 846	0901 0820 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL	S	3	1	90	0 300	401.824.627
			S	3	1	90	0 353	48.175.373
TOTAL - FISCAL								0
TOTAL - SEGURIDADE								450.000.000
TOTAL - GERAL								450.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S N F	G R P	M O D	I T E	VALOR
1335 TRANSFERENCIA DE RENDA COM CONDICIONALIDADES - BOLSA FAMILIA							1.200.000.000
		OPERACOES ESPECIAIS					
10 845	1335 0819	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO)					1.200.000.000
10 845	1335 0819 0010	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO NORTE					191.498.510
10 845	1335 0819 0020	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO NORDESTE	S	3	1	90 1 300	191.498.510 410.337.588
10 845	1335 0819 0030	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUDESTE	S	3	1	90 1 300	410.337.588 342.991.725
10 845	1335 0819 0040	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO SUL	S	3	1	90 1 300	342.991.725 115.339.292
10 845	1335 0819 0050	AUXILIO A FAMILIA NA CONDICAO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANCAS DE IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDICICOES DE SAUDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836,DE 2004) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NA REGIAO CENTRO-OESTE	S	3	1	90 1 300	115.339.292 139.832.885
TOTAL - FISCAL							0
TOTAL - SEGURIDADE							1.200.000.000
TOTAL - GERAL							1.200.000.000

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	EG SN FD	GR NP	M OD	I OU	F TE	VALOR
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS								483.400.000
		OPERACOES ESPECIAIS						
28 846	0909 8A15	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO)						483.400.000
28 846	0909 0A15 0001	INDENIZACOES E RESTITUICOES RELATIVAS AO PROGRAMA DE GARANTIA DA ATIVIDADE AGROPECUARIA - PROAGRO (DECRETO N° 175, DE 1991) (CREDITO EXTRAORDINARIO) - NACIONAL						483.400.000
			F 3	1	90	0	100	336.000.000
			F 3	1	90	0	300	147.400.000
TOTAL - FISCAL								483.400.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								483.400.000

ORGÃO : 74000 - OPERAÇÕES OFICIAIS DE CRÉDITO
 UNIDADE : 74203 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA
 AGRÁRIA/INCRA - MIN. DO DESENV. AGRÁRIO

ANEXO II

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

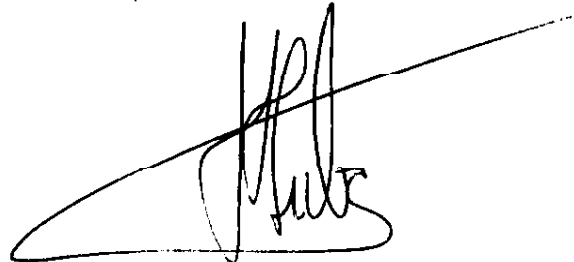
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S T	G R P	M O D	I N F	U T E	VALOR
0135 ASSENTAMENTOS SUSTENTÁVEIS PARA TRABALHADORES RURAIS								210.460.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
21 846	0135 0062	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO AS FAMÍLIAS ASSENTADAS - IMPLANTAÇÃO						210.460.000
21 846	0135 0062 0001	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO AS FAMÍLIAS ASSENTADAS - IMPLANTAÇÃO - NACIONAL						210.460.000
			F	5	0	90	0 100	210.460.000
0137 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA REFORMA AGRÁRIA								125.540.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS						
21 846	0137 0427	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO AOS ASSENTADOS - RECUPERAÇÃO						125.540.000
21 846	0137 0427 0001	CONCESSÃO DE CRÉDITO-INSTALAÇÃO AOS ASSENTADOS - RECUPERAÇÃO - NACIONAL						125.540.000
			F	5	0	90	0 100	125.540.000
TOTAL - FISCAL								336.000.000
TOTAL - SEGURIDADE								0
TOTAL - GERAL								336.000.000

Mensagem nº 639, de 2005

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica"

Brasília, 30 de setembro de 2005.



Brasília, 28 de setembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar proposta de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais), em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União.

2. A solicitação visa a adequar o orçamento vigente daqueles Órgãos às suas reais necessidades de execução, conforme demonstrado a seguir:

		R\$ 1,00
Órgão/Unidade	Suplementação	Origem
Ministério da Previdência Social	450.000.000	
Fundo do Regime Geral de Previdência Social	450.000.000	
Ministério da Saúde	1.200.000.000	
Fundo Nacional de Saúde	1.200.000.000	
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		1.200.000.000
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Administração Direta)		1.200.000.000
Encargos Financeiros da União	483.400.000	
Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda	483.400.000	
Operações Oficiais de Crédito		336.000.000
Recursos sob Supervisão do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - MDA		336.000.000
Superávit Financeiro		597.400.000
Recursos Ordinários		549.224.627
Contrib. para Financ. da Seguridade Social - COFINS		48.175.373
Total	2.133.400.000	2.133.400.000

3. Os recursos solicitados pelo Ministério da Previdência Social destinam-se ao pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais e autuadas até o mês de setembro de 2005.

4. A urgência e relevância da medida justificam-se pela necessidade de cumprimento ao disposto no art. 17 da Lei nº 10.259, de 12 de julho de 2001, segundo o qual, após o trânsito em julgado da decisão, o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, independentemente de precatório.

5. No que tange ao Ministério da Saúde, a solicitação destinará recursos para a ação "Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais", no âmbito do Fundo Nacional de Saúde, no intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condicionalidades - Bolsa-Família, tendo em vista que o referido Ministério é o responsável pela sua implementação, no que diz respeito à área de saúde.
6. O Bolsa-Família foi criado com a finalidade de combater a miséria e a exclusão social, além de promover a emancipação das famílias mais pobres, e unificou todos os benefícios sociais - Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Cartão-Alimentação e o Auxílio-Gás - do Governo Federal em um programa. A medida proporcionou mais agilidade na liberação de recursos, reduziu burocracias, bem como criou maior facilidade no controle desses gastos. Porém, foram impostas como condicionalidades para a concessão e o pagamento dos benefícios exigências ligadas às áreas de saúde e educação.
7. Nesse sentido, o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, disciplina que o Ministério da Saúde é o responsável pelo cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa-Família, no que diz respeito ao crescimento e o desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos.
8. É importante salientar que a participação do Ministério da Saúde neste Programa é oriunda do remanescente Bolsa-Alimentação, cujo objetivo é promover a complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação e das condições de saúde e nutrição de crianças de seis meses a seis anos e onze meses de idade e mulheres gestantes e nutrízes. Para tanto, foram alocados recursos na ação "Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais".
9. Entretanto, os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2005 para fazer face à referida despesa não são suficientes para o atendimento do atual número de crianças de 0 a 6 anos de idade abrangidas pelo Programa, em torno de 4,1 milhões. Além disso, com a atualização do Cadastro Único do Programa, em andamento, estima-se que até o final do exercício este contingente seja de aproximadamente 5,0 milhões.
10. Destaca-se, ainda, que a não aprovação, até o presente momento, do Projeto de Lei nº 02/2005-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 122, de 3 de março de 2005, provocará a interrupção do pagamento do benefício assistencial do Programa Bolsa-Família, o que trará prejuízos às famílias em situação de risco alimentar e nutricional, com crianças de 0 a 6 anos de idade, no que diz respeito ao combate à desnutrição e à promoção da melhoria das condições de saúde, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da matéria.
11. No que se refere a Encargos Financeiros da União, o crédito visa a atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

12. Vale ressaltar que o "Proagro Mais", criado pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

13. Ressalta-se que por meio da Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, foram destinados ao "Proagro Mais" recursos da ordem de R\$ 360,0 milhões. No entanto, esse montante não foi suficiente para cobrir as despesas com o pagamento de indenizações no âmbito desse programa. Cabe destacar ainda que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os recursos oriundos desse crédito extraordinário já estão totalmente comprometidos.

14. Reveste-se a questão de urgência e relevância, devido à necessidade de atuação imediata e incisiva do Governo Federal, uma vez que a seca que atingiu principalmente a Região Sul do Brasil gerou impactos de ordem social e econômica sobre os agricultores atingidos e suas respectivas famílias. O não atendimento imediato do crédito ora solicitado impossibilitará o pagamento dos financiamentos agrícolas anteriormente contratados, e ainda pendentes, agravando os efeitos perversos provocados pela seca, e poderá comprometer o plantio para a safra que está se iniciando.

15. Esse crédito viabilizar-se-á com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 e de anulação parcial de dotações orçamentárias, estando em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

16. Cabe esclarecer que os cancelamentos propostos pelos órgãos não inviabilizarão o atendimento de suas programações, uma vez que foram decididos em função de suas capacidades de execução.

17. Nessas condições, e tendo em vista a urgência e relevância da matéria, submeto à deliberação de Vossa Excelência a anexa proposta de Medida Provisória, que visa a efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Bernardo Silva

CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF.n. 590/05/PS-GSE

Brasília, 25 de novembro de 2005.

A Sua Excelência o Senhor
Senador EFRAIM MORAES
Primeiro-Secretário do Senado Federal

N E S T A

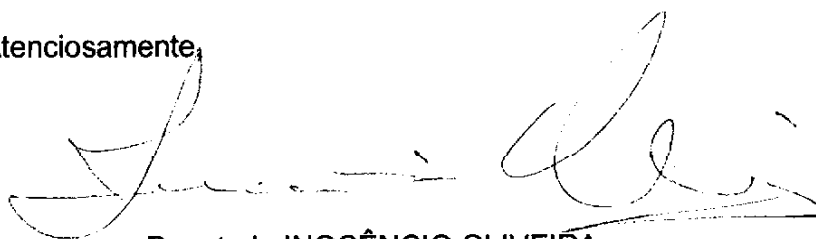
Assunto: **envio de proposição para apreciação**

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à consideração do Senado Federal, o incluso Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2005 (Medida Provisória nº 261/05, do Poder Executivo), aprovado na Sessão Plenária do dia 22.11.05, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Previdência Social e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 933.400.000,00 (novecentos e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais) para os fins que especifica.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

2.Encaminho, em anexo, o processado da referida Medida Provisória e os autógrafos da matéria aprovada nesta Casa.

Atenciosamente,



Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Primeiro-Secretário

MPV Nº 261

Publicação no DO	30-9-2005 ED.EXTRA
Emendas	até 6-10-2005 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	30-9-2005 a 13-10-2005 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	13 10 2005
Prazo na CD	de 14-10-2005 a 27-10-2005 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	27-10-2005
Prazo no SF	28-10-2005 a 10-11-2005 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	10-11-2005
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	11-11-2005 a 13-11-2005 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	14-11-2005 (46º dia)
Prazo final no Congresso	28-11-2005 (60 dias)
Prazo prorrogado	29-3-2006(*)
(*) Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 39, de 2005 – DO de 21-11-2005	

Votação na Câmara dos Deputados	22-11-2005
---------------------------------	------------

Leitura no Senado Federal

Votação no Senado Federal

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

CONGRESSISTAS	EMENDA Nº
Deputado ANIVALDO VALE	001, 002 e 003
Deputado PASTOR PEDRO RIBEIRO	004, 005, 006 e 007
Deputado PEDRO NOVAIS	008
Deputado RAFAEL GUERRA	009 e 010
Deputado RICARDO BARROS	011
Deputada ROSE DE FREITAS	012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029 e 030
Deputado WILSON SANTIAGO	031 e 032

TOTAL DE EMENDAS: 032

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00001**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 261/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional de Saúde, no programa 1335 – Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Suplementar:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0B19.0010

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 200.000.000,00

Cancelar:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0B19.0030

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Sudeste.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 200.000.000,00

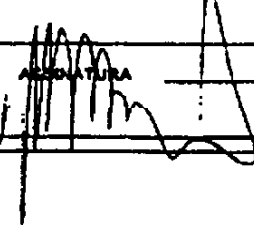
JUSTIFICAÇÃO

Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

A presente emenda, tem como objetivo a destinação de recursos para a ação "Auxílio à família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais", atendendo aos Estados da Região Norte.

O Bolsa-Família foi criado com a finalidade de combater a miséria e a exclusão social, além de promover a emancipação das famílias mais pobres. Unificou todos os benefícios sociais -Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Cartão-Alimentação e o Auxílio-Gás - do Governo Federal num único programa.

O objetivo é promover a complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação e das condições de saúde e nutrição de crianças carentes na região norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	SIGNATURA		
04-10-05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00002**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPnº 261/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Acrescentar a proposta de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 36901 – Fundo Nacional de Saúde, no programa 1335 – Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Acrescentar:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.099A.0010

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 200.000.000,00

Cancelamento:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0B19.0030

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Sudeste.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Valor: R\$ 200.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

Combater a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, promover a segurança alimentar e nutricional e o acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, criando possibilidades de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento local dos territórios.

A presente emenda, tem como objetivo a destinação de recursos para a ação "Auxílio à família na condição de pobreza extrema, melhoria das condições de saúde e combate às carências nutricionais", atendendo aos Estados da Região Norte.

O Bolsa-Família foi criado com a finalidade de combater a miséria e a exclusão social, além de promover a emancipação das famílias mais pobres. Unificou todos os benefícios sociais -Bolsa-Escola, Bolsa-Alimentação, Cartão-Alimentação e o Auxílio-Gás - do Governo Federal num único programa.

CÓDIGO

3123-1

NOME DO PARLAMENTAR

ANIVALDO VALE

UF

PA

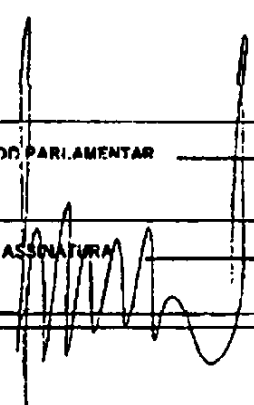
PARTIDO

PSDB

DATA

04-10-05

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00003**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDAS PROVISÓRIAS
MPn° 261/2005

PÁGINA
1 DE 1

TEXTO

Cancelar o cancelamento proposto na abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, Unidade Orçamentária 55101, no programa 1335 – Transferência de renda com condicionalidades – Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Cancelar o Cancelamento:

UO: 55101 – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 08.845.1335.0060.0010

Subtítulo: Transferência de renda diretamente as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 179 / Valor: R\$ 191.498.510,00

Cancelar a Suplementação:

UO: 36901 – FNS

Programa: 1335 – Transferência de Renda com Condicionalidades – Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais Na Região Sudeste.

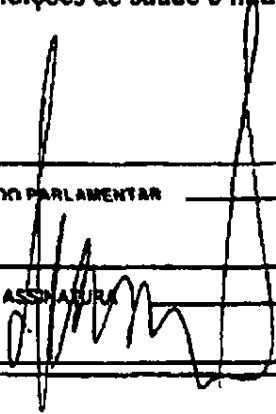
GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 191.498.510,00

JUSTIFICAÇÃO

O cancelamento proposto na Medida Provisória nº 261, de 2005, agrava a situação de pobreza na região norte e, contribui para o aumento das carências nutricionais das crianças. Com a retirada dos recursos destinados aos Estados que compõem a Região Norte, restará apenas um grande prejuízo à população pobre e de baixa renda.

Para promover o combate a fome, a pobreza e outras formas de privação das famílias, além de fortalecer programas destinados a segurança alimentar e nutricional, faz-se necessário, que os recursos permaneçam na região para garantir que a população carente tenha acesso à rede de serviços públicos de saúde, educação e assistência social, com possibilidade de emancipação sustentada dos grupos familiares e de desenvolvimento social.

A presente emenda, tem por objetivo, promover a complementação da renda familiar para a melhoria da alimentação e das condições de saúde e nutrição de crianças carentes na região norte.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
3123-1	ANIVALDO VALE	PA	PSDB
DATA	ASSINATURA		
04-10-05			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-261

00004

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO	PÁGINA
	MP/261/2005	01 DE 01

TEXTO

CANCELA: Anexo 01
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 36901
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.845.13350819.0020
Valor: R\$ 80.00,00 (oitenta mil reais)
AUXÍLIO A FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE
0 e 6 PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE COMBATE AS CARENCIAS
NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NA
REGIÃO NORDESTE;

INCLUA-SE:

UD: 36.901

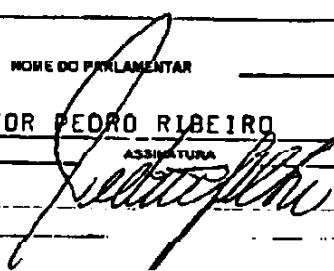
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 10.845.1335.08.XXXX

VALOR: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)

AUXÍLIO A FAMÍLIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE
IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COM
BATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) (CRÉDITO EX-
TRAORDINÁRIO) - NO MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PARAMOTI-CE NÃO FOGE À REALIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS
DO PAÍS. ONDE A GRANDE INDICE DE CRIANÇAS DESNUTRIDAS.
ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS SOLI-
CITAR MAIOR APOORTE À SER REPASSADO AO MUNICÍPIO, HAJA VISTO 'DEMANDA'
EXISTENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
08/10/2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00005**

MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP/261/2005

01 de 01

TEXTO

CANCELA: ANEXO 01

UNIDADE ORÇAMENTARIA : 36.901

FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.845.1335.0819.0050

VALOR: R\$ 80.000,00

AUXILIO A FAMILIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE 0 a 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NA REGIÃO CENTRO OESTE

INCLUA-SE: UO. 36.901

FUNCIONAL PROGRAMATICA 10.845.1335.0819.0000

VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

AUXILIO A FAMILIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE IDADE ENTRE 0 a 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI 10.836, de 2004) (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE PENTECOSTE-CE NÃO FOGE A REALIDADE DE OUTROS MUNICÍPIOS DO PAÍS. ONDE A GRANDE INDICE DE CRIANÇAS DESNUTRIDAS.

ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO DENTRO DOS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS SOLICITAR MAIOR APOORTE A SER REPASSADO AO MUNICÍPIO, HAJA VISTO A DEMANDA EXISTENTE;

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO PASTOR PEDRO RIBEIRO

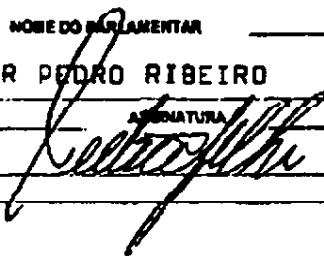
CE

PMDB

DATA

SIGNATURA

06/10/2005



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00006**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP/261/2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

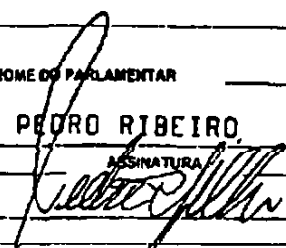
TEXTO

CANCELA: Anexo 01
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 36.901
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.845.1335.0819.0010
VALOR: R\$80.000,00 (oitenta mil reais)
AUXILIO A FAMILIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA? COM CRIANÇAS DE
IDADE ENTRE 0 e 6 ANOS, PARA A MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E
COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) CREDITO
EXTRAORDINARIO- NA REGIAO NORTE.

INCLUA-SE ANEXO 01
UNIDADE ORÇAMENTARIA 36.901
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.845.1335.0819.XXXX
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUXILIO A FAMILIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE
IDADE ENTRE 0 E 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAÚDE E COMBA
TE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) (CREDITO ORÇ
TRAORDINARIO) - NO MUNICIPIO DE IPOJUCA-CE

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE IPO-CE NAO FOGE A REALIDADE DE OUTROS MUNICIPIOS DO
PAIS. ONDE A GRANDE INDICE DE CRIANÇAS DESNUTRIDAS.
ESTA EMENDA TEM POR OBJECTIVO DENTRO DOS CRITERIOS ESTABELECIDOS SOLI
MAIOR APORTE A SER REPASSADO AO MUNICIPIO HAJA VISTO A DEMANDA EXIS
TENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/10 2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV-261

00007

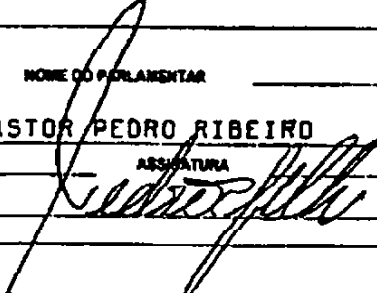
INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP/261/2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

CANCELA: ANEXO 01
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 36901
FUNCIONAL PROGRAMATICA: 10.845.1335.0819.0020
VALOR: R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUXILIO A FAMILIA NA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE
0 a 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAUDE E COMBATEAS CAREN
CIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004) (CREDITOEXTRAORDINARIO)
NA REGIAO NORDESTE.
INCLUA-SE:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 36.901
FUNCIONAL PROGRAMATICA 10.845.1335.0819:XXXX
VALOR: R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
AUXILIO A FAMILIA DA CONDIÇÃO DE POBREZA EXTREMA, COM CRIANÇAS DE
IDADE ENTRE 0 a 6 ANOS PARA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE SAUDE E COM
BATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS (LEI Nº 10.836, de 2004)(CREDITO
EXTRAORDINARIO) - NO MUNICIPIO DE PINDORETAMA-CE

JUSTIFICAÇÃO

O MUNICIPIO DE PINDORETAMA-CE NAO FUGE A REALIDADE DE OUTROS MUNICIPIOS
DO PAIS. ONDE A GRANDE INDICE DE CRIANÇAS DESNUTRIDAS.
ESTA EMENDA TEM POR OBJETIVO DENTRO DOS CRITERIOS ESTABELECIDOS SO
LICITAR MAIOR APOORTE A SER REPASSADO AO MUNICIPIO,HAJA VISTO A DE
MANDA EXISTENTE.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PASTOR PEDRO RIBEIRO	CE	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/01/2005			

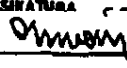
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00008**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 261, de 2005	PÁGINA 08
----------------------------	--	---------------------

TEXTOS
Suplementar 36000 – Ministério da Saúde 36901 – Fundo Nacional de Saúde 10.301.1214.8581.0212 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Básica - do Estado do Maranhão. Valor: R\$ 3.000.000,00 GND: 4 MD: 40
Cancelar 71000 – Encargos Financeiros da União 71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda 28.846 0908.0A15.0001 – Indenizações e Restituições Relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária – PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) (Crédito Extraordinário) - Nacional Valor: R\$ 3.000.000,00 GND: 3 MD: 90

JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda possui o objetivo de apoiar a estruturação de unidades de atenção básica de saúde em municípios do Estado do Maranhão, buscando a melhoria do atendimento à população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEPUTADO PEDRO NOVAIS	MA	PMDB
DATA	ASSINATURA		
11			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV-261
00009**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP nº 261/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Cancelar a suplementação proposta na abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 36901, no programa 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Cancelar a Suplementação:

UO: 36901 - FNS

Programa: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0B19.0010

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) (crédito extraordinário) - Na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 191.498.510,00

Cancelar o Cancelamento:

UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

Programa: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Funcional Programática: 08.845.1335.0060.0010

Subtítulo: Transferência de renda diretamente as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 179 / Valor: R\$ 191.498.510,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde. A utilização de fonte diversa da 179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, revela a intenção do governo de diminuir o piso para o anos subsequentes. Ademais, os recursos já constantes da LOA, para a finalidade elencada na suplementação desta MP, são mais do que suficientes para execução até o final do exercício.

Desta forma, entendemos que a programação "Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)" não deve ser transferida ao Ministério da Saúde, devendo permanecer com execução pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Cabe destacar, ainda, que o crédito suplementar para o Min. da Saúde, objeto da presente MP tramitou no Congresso Nacional sob a forma do Projeto de Lei n.º 2, de 2005-CN, sem acordo para sua aprovação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAFAEL GUERRA

MG

PSDB

DATA

SIGNATURA

06-10-05



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 261
00010**

INSTRUÇÕES NO VERSO

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
MP nº 261/2005**

**PÁGINA
1 DE 1**

TEXTO

Cancelar a suplementação proposta na abertura de Crédito Extraordinário, do Programa de Trabalho do Ministério da Saúde, Unidade Orçamentária 38901, no programa 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família, o seguinte subtítulo:

Cancelar a Suplementação:

UO: 36901 - FNS

Programa: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Funcional Programática: 10.845.1335.0B19.0010

Subtítulo: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) (crédito extraordinário) - Na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 300 / Valor: R\$ 191.498.510,00

Cancelar o Cancelamento:

UO: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Programa: 1335 - Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família

Funcional Programática: 08.845.1335.0060.0010

Subtítulo: Transferência de renda diretamente as famílias em condição de pobreza e extrema pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - na Região Norte.

GND: 3 / Modalidade de Aplicação: 90 / Fonte: 179 / Valor: R\$ 191.498.510,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo garantir a execução das ações e serviços públicos de saúde. A utilização de fonte diversa da 179 - Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, revela a intenção do governo de diminuir o piso para o anos subsequentes. Ademais, os recursos já constantes da LOA, para a finalidade elencada na suplementação desta MP, são mais do que suficientes para execução até o final do exercício.

Desta forma, entendemos que a programação "Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos, para melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)" não deve ser transferida ao Ministério da Saúde, devendo permanecer com execução pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Cabe destacar, ainda, que o crédito suplementar para o Min. da Saúde, objeto da presente MP tramitou no Congresso Nacional sob a forma do Projeto de Lei n.º 2, de 2005-CN, sem acordo para sua aprovação.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

RAFAEL GUERRA

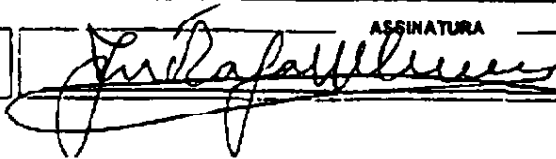
MG

PSDB

DATA

ASSINATURA

06-10-05



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 261
00011**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO 261/05	PÁGINA DE
---------------------	---	--------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Fundo Nacional de Saúde

Projeto: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Municípios do Paraná – No Estado do Paraná

Valor: R\$ 2.000.000,00

Cancelar

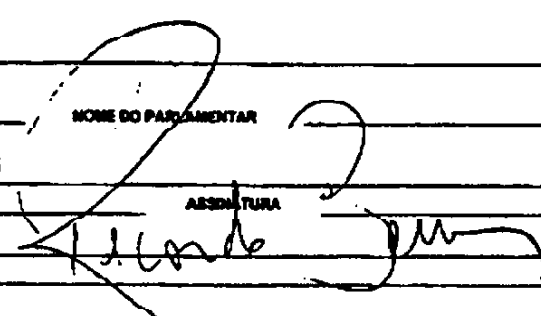
Órgão: Ministério da Previdência Social

Projeto: Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado de Pequeno Valor Devida pela União, Autarquias e Fundações Públicas (Crédito Extraordinário) - Nacional

Valor: R\$ 2.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

É fundamental o apoio a projetos que incentivem a saúde no Estado do Paraná.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR RICARDO BARROS	UF PR	PARTIDO PP
DATA 11	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00012

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de equipamentos para Mamografia - Vitória - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 250.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.003D

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 250.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Vitória, situado no Estado do Espírito Santo, possui um excelente Hospital para o tratamento do câncer, o Hospital do Câncer de Vitória, que atende bem a população do Estado. Atualmente o único mamógrafo que o hospital dispõe está estragado e o seu conserto foi orçado em um valor próximo a compra de um novo equipamento. O hospital, referência nacional, não pode ficar sem este equipamento, que é de fundamental importância para a realização de exames e, com isso, a prevenção do câncer de mama. A presente emenda é muito importante para a população do Estado do Espírito Santo.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

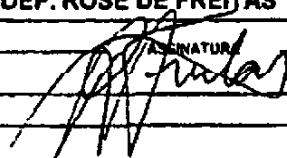
E.S.

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00013

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade de Tratamento Intensivo Móvel de Saúde (UTI) - Governador Lindenberg - ES

GND: 4; MA: 40; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade: Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) (crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3; MA: 90; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Governador Lindenberg, situada no Estado do Espírito Santo dispõe de uma população com 14.834 habitantes e não possui uma infra-estrutura completa em seu hospital. Por esse motivo a população é transferida para outros municípios que dispõe de equipamentos próprios para o tratamento de doenças específicas.

Para que a comunidade possua um transporte correto e eficaz é necessário a aquisição de uma UTI móvel, já que o município ainda não possui este serviço para oferecer a sua população. Ao acatar a presente emenda o relator estará propiciando uma melhoria na qualidade de vida e uma melhor expectativa de recuperação a população de Governador Lindenberg.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

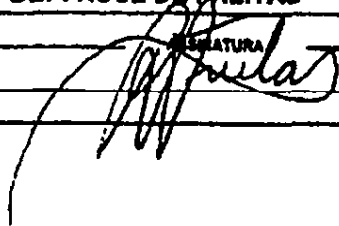
E.S

PMDB

DATA

08/10/2005

SIGNATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 261

00014

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de equipamentos para UTI adulto - Afonso Cláudio - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 250.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carencias nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 250.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Afonso Cláudio, situado no Estado do Espírito Santo, possui um bom Hospital que atende bem a sua população com 33.000 habitantes. Porém, mesmo sendo um bom hospital, este ainda não possui todos os equipamentos necessários para um atendimento completo a sua população.

A aquisição de aparelhos de para o UTI adulto como um respirador, monitor cardíaco, desfibrilador, carrinho de anestesia, aspirador cirúrgico, oxigênio e outros, permitirá um aumento no número de leitos da UTI e um melhor atendimento . O hospital dispõe de espaço físico e médicos qualificados porém carece de equipamentos para poder expandir o seu atendimento UTI. A aquisição destes equipamentos para o hospital do município vem melhorar a qualidade no atendimento da população de Afonso Cláudio que poderá ter acesso, com facilidade, a um UTI completo e bem equipado.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

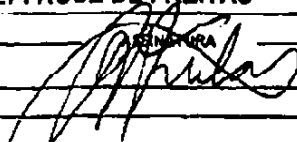
ES

PMDB

DATA

06/10/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 261

00015

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 261 - 2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Construção de unidades de Saúde - Santa Leopoldina - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 300.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

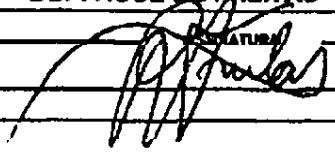
Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 300.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a construção de unidade de Saúde para o município de Santa Leopoldina, situado no Estado do Espírito Santo.

O município de Santa Leopoldina possui uma população de 15.000 habitantes e carece de unidade de Saúde que possa atender a sua população. A presente emenda é fundamental para que a população do referido município possa ter um atendimento de qualidade e imediato no próprio município, sem precisar ser removida para outros municípios.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEP. ROSE DE FREITAS	UF ES	PARTIDO PMDB
DATA 06/10/2005	ASSINATURA 		

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 261

00016

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Básica - Alto Rio Novo - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 120.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 120.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Alto Rio Novo, situado no Estado do Espírito Santo, possui uma população de 6.000 habitantes. Esta emenda visa a construção de 2 postos de saúde para o município, cada um no valor de R\$ 60.000,00. Esta construção iria amenizar a carência da população, deste referido município, no atendimento médico. Com isso irá, também, melhorar a qualidade de vida da sua população além, é claro, de evitar doenças futuras.

O posto de saúde tem, entre várias funções, o atendimento as pacientes grávidas, atendimento aos recém nascidos com vacinação e controle da altura e peso, proporcionando um melhor desenvolvimento destes. Esta emenda fará uma diferença ao município de Alto Rio Novo, por isso é importante que seja acatada.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

E.S.

PMDB

DATA

06/10/2005

ASSINATURA

MPV - 261

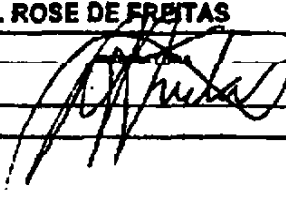
**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00017

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 261 - 2005	Página 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO
Suplementar Órgão: Ministério da Saúde - 36000 Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901 Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Muniz Freire - ES GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00
Cancelar Órgão: Ministério da Saúde - 36000 Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901 Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030 Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO
A presente emenda feita na MP nº 261 tem como objetivo adquirir uma Unidade Móvel de Saúde para o município de Muniz Freire, situada no Estado do Espírito Santo. O referido município não dispõe de um hospital completo para atender a sua população, necessitando, assim, de um meio de transporte para remover a sua população para outro município próximo que possui toda a infra-estrutura para um atendimento completo, como por exemplo oncologia ao paciente. Por isso a presente emenda é importante, uma vez que essa aquisição da unidade móvel irá possibilitar que o transporte de seus habitantes com segurança e conforto. O acatamento desta emenda é muito importante para o município que tem carências reais e possui uma população de 19.545 habitantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA			
06/10/2005			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00018

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA
01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Venda Nova do Imigrante - ES

GND: 3 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36001

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda feita na MP nº 261 tem como objetivo adquirir uma Unidade Móvel de Saúde para o município de Venda Nova do Imigrante, situada no Estado do Espírito Santo.

O referido município não dispõe de um hospital completo para atender a sua população, necessitando, assim, de um meio de transporte para remover a sua população para outro município próximo que possui toda a infra-estrutura para um atendimento completo, como por exemplo oncologia ao paciente. Por isso a presente emenda é importante, uma vez que essa aquisição da unidade móvel irá possibilitar que o transporte de seus habitantes com segurança e conforto. O acatamento desta emenda é muito importante para o município que tem carências reais e possui uma população de 17.000 habitantes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

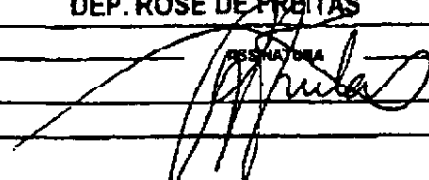
E.S

PMDB

DATA

06/10/2005

ASSINATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261

00019

MEDIDAS PROVISÓRIAS

NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição da Unidade Móvel de Saúde - São Gabriel da Palha - ES

GND: 3 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 100.000,00

AJUSTAÇÃO

A presente emenda feita na MP nº 261 tem como objetivo adquirir uma Unidade Móvel de Saúde para o município de São Gabriel da Palha, situada no Estado do Espírito Santo.

O referido município não dispõe de um hospital completo para atender a sua população, necessitando, assim, de um meio de transporte para remover a sua população para outro município próximo que possui toda a infra-estrutura para um atendimento completo, como por exemplo oncologia ao paciente. Por isso a presente emenda é importante, uma vez que essa aquisição da unidade móvel irá possibilitar que o transporte de seus habitantes com segurança e conforto. O acatamento desta emenda é muito importante para o município que tem carências reais e possui uma população de 27.000 habitantes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

ASSINATURA

06/10/2005

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00020

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

PÁGINA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação da rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de equipamentos para Mamografia - Santa Teresa - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Santa Teresa, situado no Estado do Espírito Santo, possui um bom Hospital que atende bem a sua população com 31.000 habitantes. Porém, mesmo sendo um bom hospital, este ainda não possui todos os equipamentos necessários para um atendimento completo a sua população.

A aquisição de um aparelho de mamografia iria evitar que a população tenha que se deslocar a um outro município para realizar exames. O hospital dispõe de espaço físico e médicos qualificados para a realização do exame com o referido aparelho, sendo por isso importante a aquisição deste equipamento para o município. O acatamento desta emenda vem a melhorar a qualidade da população de Santa Teresa que poderá ter acesso, com facilidade, a um exame preventivo e, caso venha precisar, receber um tratamento logo no início da descoberta do problema.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

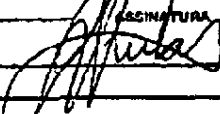
E.S

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00021

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TÍTULO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação de unidades de atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - aquisição de leitos UIT adulto - Santa Teresa - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Venda Nova do Imigrante, situado no Estado do Espírito Santo, apesar de possuir uma rede hospitalar bem montada, esta rede não consegue atender plenamente a sua população. Com uma população de 56.600 habitantes, o município carece em seus hospitais de leito de UTI adulto. Com o acatamento desta emenda o hospital do município poderá atender, de uma forma mais completa e segura a população do município, pois esta verba possibilitará a construção de três UTIs para adultos.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

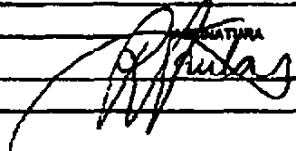
E.S

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00022

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 261 - 2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação de unidades de atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - aquisição de leitos UIT adulto - Venda Nova do Imigrante - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

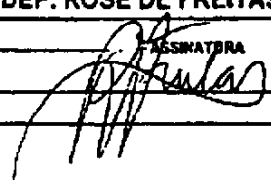
Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Venda Nova do Imigrante, situado no Estado do Espírito Santo, apesar de possuir uma rede hospitalar bem montada, esta rede não consegue atender plenamente a sua população. Com uma população de 56.600 habitantes, o município carece em seus hospitais de leito de UTI adulto. Com o acatamento desta emenda o hospital do município poderá atender, de uma forma mais completa e segura a população do município, pois esta verba possibilitará a construção de três UTIs para adultos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/10/2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 261
00023**

**MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO**

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Santa Teresa - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 80 ; Valor R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda feita na MP nº 261 tem como objetivo adquirir uma Unidade Móvel de Saúde para o município de Santa Teresa, situada no Estado do Espírito Santo.

O referido município não dispõe de um hospital completo para atender a sua população, necessitando, assim, de um meio de transporte para remover a sua população para outro município próximo que possui toda a infra-estrutura para um atendimento completo, como por exemplo oncologia ao paciente. Por isso a presente emenda é importante, uma vez que essa aquisição da unidade móvel irá possibilitar que o transporte de seus habitantes com segurança e conforto. O acatamento desta emenda é muito importante para o município que tem carências reais e possui uma população de 20.861 habitantes.

CODIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

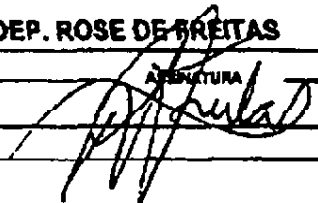
ES

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



MPV - 261

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

00024

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 261 - 2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.301.1214.8581.XXXX

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade Móvel de Saúde - Marilândia - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

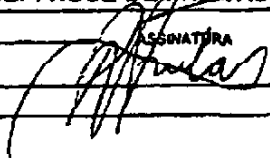
Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda feita na MP nº 261 tem como objetivo adquirir uma Unidade Móvel de Saúde para o município de Marilândia, situada no Estado do Espírito Santo.

O referido município não dispõe de um hospital completo para atender a sua população, necessitando, assim, de um meio de transporte para remover a sua população para outro município próximo que possui toda a infra-estrutura para atendimento ao paciente. Por isso a presente emenda é importante, uma vez que essa aquisição da unidade móvel irá possibilitar que o transporte de seus habitantes com segurança e conforto. O acatamento desta emenda é muito importante para o município que tem carências reais e possui uma população de 11.207 habitantes.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ROSE DE FREITAS	E.S	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/10/2005			

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00025

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação de unidades de atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - aquisição de leitos UIT neo-natal - Domingos Martins - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Domingos Martins, situado no Estado do Espírito Santo, apesar de possuir uma rede hospitalar bem montada, esta rede não consegue atender plenamente a sua população. Com uma população de 56.600 habitantes, o município carece em seus hospitais de leito de UTI neo-natal. Com o acatamento desta emenda o hospital do município poderá atender, de uma forma mais completa e segura os recém-nascidos que venham a ter algum problema de saúde e necessitem de um atendimento mais especializado. Esta verba possibilitará a construção de três UTIs neo-natal e vem a amenizar uma carência do hospital do referido município.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

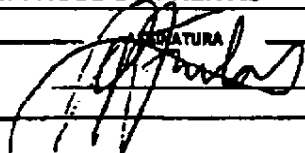
E.S

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 261

00026

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS NÚMERO MP nº 261 - 2005	PÁGINA 01 DE 01
---------------------	---	--------------------

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação de unidades de atenção Especializada em Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada - aquisição de leitos UIT adulto - Domingos Martins - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

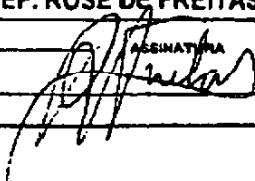
Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Domingos Martins, situado no Estado do Espírito Santo, apesar de possuir uma rede hospitalar bem montada, esta rede não consegue atender plenamente a sua população. Com uma população de 56.600 habitantes, o município carece em seus hospitais de leito de UTI adulto. Com o acatamento desta emenda o hospital do município poderá atender, de uma forma mais completa e segura a população do município, pois esta verba possibilitará a construção de três UTIs para adultos.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	DEP. ROSE DE FREITAS	ES	PMDB
DATA	ASSINATURA		
06/10/2005			

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 261
00027**

MEDIDAS PROVISÓRIAS

NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.302.1303.0818.XXXX

Ação: Apoio à Estruturação de serviços de Atenção às urgências e emergências por violências e causas Externas - Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências (Pronto Socorro Municipal) - Alegre - ES

GND: 4 ; **MA:** 40 ; **Valor** R\$ 350.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; **MA:** 90 ; **Valor** R\$ 350.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O Apoio à Estruturação de serviços de Atenção às urgências e emergências por violências e causas Externas Estruturação de Serviços de Urgências e Emergências (Pronto Socorro Municipal) permitirá a aquisição de equipamentos para o pronto-socorro de Alegre. O município de Alegre, situado no Estado do Espírito Santo, carece de uma melhoria em seus equipamentos hospitalares. Com uma população de 32.112 habitantes o hospital municipal não dispõe de todos os equipamentos necessários para o tratamento adequado de sua população, tendo então a necessidade de remover seus doentes para outras localidades. A aquisição destes equipamentos fará com que esse deslocamento não seja preciso e, com isso, evitar um maior transtorno a sua população que necessita de tratamento médico.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

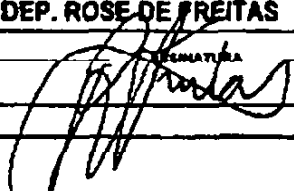
ES

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00028

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Aquisição de Unidade de Tratamento Intensivo Móvel de Saúde (UTI) - Itaguaçu - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática: 10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

O município de Itaguaçu, situada no Estado do Espírito Santo dispõe de uma população com 14.834 habitantes e não possui uma infra-estrutura completa em seu hospital. Por esse motivo a população é transferida para outros municípios que dispõe de equipamentos próprios para o tratamento de doenças específicas.

Para que a comunidade possua um transporte correto e eficaz é necessário a aquisição de uma UTI móvel, já que o município ainda não possui este serviço para oferecer a sua população. Ao acatar a presente emenda o relator estará propiciando uma melhoria na qualidade de vida e uma melhor expectativa de recuperação a população de Itaguaçu.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

ES

PMDB

DATA

08/10/2005

ASSINATURA

**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

MPV - 261

00029

MEDIDAS PROVISÓRIAS

NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Construção de unidades Sanitárias de PSF - Irupi - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 150.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática:10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.838, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

CND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 150.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a construção de quatro unidades sanitárias de PSF para o município de Irupi, situado no Estado do Espírito Santo. A construção destas quatro unidades sanitárias irá permitir as comunidades de Santa Cruz, São José Uruipi, Barra de Santa Rosa e Santa Clara uma melhora na qualidade de vida da sua população, uma vez que são comunidades rurais que carecem destas unidades sanitárias.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

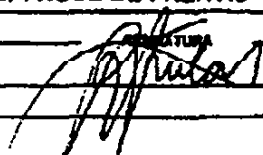
ES

PMDB

DATA

06/10/2005

SIGNATURA



EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00030

MEDIDAS PROVISÓRIAS
NÚMERO

MP nº 261 - 2005

PÁGINA

01 DE 01

INSTRUÇÕES NO VERSO

TEXTO

Suplementar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Ação: Construção de unidades Sanitárias de PSF - Mantenópolis - ES

GND: 4 ; MA: 40 ; Valor R\$ 100.000,00

Cancelar

Órgão: Ministério da Saúde - 36000

Unidade : Fundo Nacional de Saúde - 36901

Funcional Programática:10.845.1335.0819.0030

Ação: Auxílio a família na condição de pobreza extrema, com crianças de idade entre 0 e 6 anos para a melhoria das condições de saúde e combate as carências nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)(crédito extraordinário) - na Região Sudeste

GND: 3 ; MA: 90 ; Valor R\$ 100.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como objetivo a construção de unidades sanitárias de PSF para o município de Mantenópolis, situado no Estado do Espírito Santo. A construção destas unidades sanitárias irá permitir as comunidades uma melhora na qualidade de vida da sua população, uma vez que são comunidades rurais que carecem destas unidades sanitárias. Este município possui uma população de 12.000 habitantes.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEP. ROSE DE FREITAS

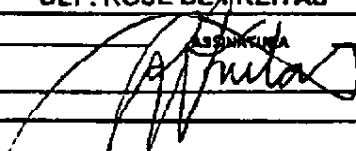
E.S

PMDB

DATA

06/10/2005

ASSINATURA



**EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO**

**MPV - 261
00031**

INSTRUÇÕES NO VERSO	MEDIDAS PROVISÓRIAS MP nº 261, de 2005	PÁGINA 08
----------------------------	--	---------------------

Suplementar

36000 – Ministério da Saúde

36901 – Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.0292 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde - Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Municípios do Estado da Paraíba

Valor: R\$ 1.700.000,00

GND: 4

MD: 40

Cancelar

71000 – Encargos Financeiros da União

71101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

28.846.0900.0A16.0001 – Indenizações e Restituições Relativas ao Programa de Garantia de Atividade Agropecuária – PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) (Crédito Extraordinário) - Nacional

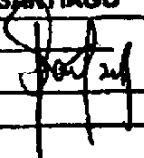
Valor: R\$ 1.700.000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui o objetivo de apoiar a estruturação de unidades de atenção básica de saúde em municípios do Estado da Paraíba, buscando a melhoria do atendimento à população.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR DEPUTADO WILSON SANTIAGO	UF PB	PARTIDO PMDB
DATA _/_/	ASSINATURA 		

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

MPV - 261
00032

INSTRUÇÕES NO VERSO

MP nº 261, de 2005

PÁGINA
DE

TEXTO

Suplementar

36000 - Ministério da Saúde

36901 - Fundo Nacional de Saúde

10.301.1214.8581.0292 - Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde -
Estruturação de Unidades de Atenção Básica em Municípios do Estado da Paraíba
Valor: R\$ 3000000,00

GND: 3

MD: 40

Cancelar

71000 - Encargos Financeiros da União

71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

28.846.0909.0A15.0001 - Indenizações e Restituições Relativas ao Programa de Garantia da
Atividade Agropecuária - PROAGRO (Decreto nº 175, de 1991) (Crédito Extraordinário) - Nacional
Valor: R\$ 3000000,00

GND: 3

MD: 90

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda possui o objetivo de apoiar a estruturação de unidades de atenção básica de saúde em municípios do Estado da Paraíba, buscando a melhoria do atendimento à população.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

DEPUTADO WILSON SANTIAGO

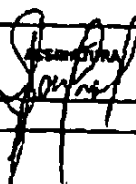
PB

PMDB

DATA

11

ASSINATURA



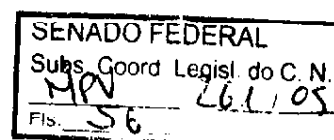


CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira

Nota Técnica n.º 9/17

Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica"



outubro/2005

Endereço na Internet: <http://www.camara.gov.br/internet/orcament/principal/>
e-mail: conof@camara.gov.br

NOTA TÉCNICA Nº 017, de 2005

- Medida Provisória 261, de 2005 -

Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005 (Publicada no DOU em 30/09/2005), quanto à adequação orçamentária e financeira.

I – Introdução

A presente Nota Técnica visa atender à determinação do art. 19 da Resolução n.º 01, de 2002 - CN, que estabelece a elaboração, pelo órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o relator, de nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória.

Com base no art. 62. combinado com o art. 167. § 3º. da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 639, de 30 de setembro de 2005, a Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005, que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica"*.

Conforme a Exposição de Motivos nº 00201/2005/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade atender necessidade do Ministério da Previdência Social com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais e autuadas até o mês de setembro de 2005.

Quanto ao Ministério da Saúde, os recursos destinam-se à suplementação da ação *"Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais"*, e têm o intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa-Família. O Ministério da Saúde é o responsável¹ pelo cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa-Família, no que diz respeito ao crescimento e ao desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos. Ocorre que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2005 para fazer face à referida despesa² não foram suficientes para o atendimento do efetivo número de crianças abrangidas pelo Programa, hoje em torno de 4,1 milhões. Além disso, com a atualização do Cadastro Único do Programa, já em andamento, a previsão é de que até o final do exercício este contingente seja de aproximadamente 5,0 milhões.

Esclarece ainda o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que a não-aprovação, até o presente momento, do Projeto de Lei nº 02/2005-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 122, de 3 de março de 2005, provocará a interrupção do pagamento do benefício assistencial do Programa Bolsa-Família, com

¹ Segundo dispõe o Decreto nº 5.202, de 17 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

² Ação "099A-Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais"

prejuízo para as famílias em situação de risco alimentar e nutricional, no que diz respeito ao combate à desnutrição e à promoção da melhoria das condições de saúde, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da matéria.

No tocante aos Encargos Financeiros da União, o crédito visa atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO³, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

Informa ainda que a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, destinou ao "Proagro Mais" recursos da ordem de R\$ 360 milhões. O montante, contudo, não foi suficiente para cobrir as despesas com o pagamento de indenizações no âmbito desse programa. Cabe destacar que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os recursos oriundos do referido crédito extraordinário já se encontram integralmente comprometidos.

Por fim, menciona que o crédito está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, uma vez que viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de R\$ 597,4 milhões) e de anulação parcial de dotações orçamentárias (da ordem de R\$ 1.536,0 milhões), cujos cancelamentos não inviabilizarão o atendimento das programações previstas nos órgãos, uma vez que decididos em função de suas capacidades de execução.

II - Da Adequação Financeira e Orçamentária

O exame da compatibilidade e adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 261, de 2005, deve ser realizado consoante o disposto no art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN: *“O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”*.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000), o plano plurianual em vigor e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004) não incluem dispositivo que obstaculize, direta ou indiretamente, as alterações afetas aos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União.

Quanto ao requisito constitucional de imprevisibilidade e urgência para adoção da modalidade de crédito extraordinário – previsto no art. 167, §3º da Constituição –, verifica-se, em princípio, a adequação em relação às despesas afetas ao Ministério da Previdência Social e os Encargos Financeiros da União. Segundo a Lei nº 10.259, de 2001, o pagamento

³ O "Proagro Mais" foi criado pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, e destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, garantindo, além da cobertura do financiamento contratado, parte da sua renda estimada em caso de calamidade agrícola.

das requisições de pequeno valor⁴ deve ser efetuado em até 60 dias a partir do trânsito em julgado das referidas decisões, justificando assim a adoção da Medida; da mesma forma, a soca que atingiu a Região Sul legitima a adoção da modalidade extraordinária de crédito; o mesmo, contudo, não se pode garantir acerca da dotação relativa ao Ministério da Saúde, uma vez que se trata de despesa já prevista desde a elaboração da Proposta de Orçamento para 2005.

Ainda em relação à dotação do Ministério da Saúde, cabe mencionar que alteração semelhante à contida na Medida Provisória já é objeto de crédito adicional em análise no Parlamento. De fato, com dois meses de vigência do atual Orçamento, foi encaminhado o Projeto de Lei nº 02⁵, de 03.03.05, contendo a suplementação dos recursos programados para a ação "099A - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)" em cerca de 110% em relação ao programado para 2005⁶.

Como se pode observar no quadro abaixo, a diferença entre a ação a ser criada pela presente Medida Provisória e a constante do PLN 02 (e do Orçamento 2005) se restringe ao acréscimo da expressão "crédito extraordinário" e ao remanejamento de recursos entre Regiões. Fica demonstrado, de forma cabal, que a programação prevista quando da elaboração da Proposta de Lei Orçamentária para 2005⁷ realmente não previu adequadamente a necessidade de recursos para o citado exercício; de forma semelhante ao que também ocorreu quando do encaminhamento da suplementação veiculada pelo PL nº 02, em março último; sendo assim necessário novo reajuste entre Regiões, a ser implementado pela MP 261, de 2005.

Região	Ação	Recursos (em milhões de R\$)		Ação	Diferença (MP-PL)
	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004)	PL 02/05	MP 261/05	Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei nº 10.836, de 2004) - (crédito Extraordinário)	
Norte	10.845.1335.099A.0010	94,50	191,50	10.845.1335.0B19.0010	97,00
Nordeste	10.845.1335.099A.0020	668,34	410,34	10.845.1335.0B19.0020	-258,00
Sudeste	10.845.1335.099A.0030	284,99	342,99	10.845.1335.0B19.0030	58,00
Sul	10.845.1335.099A.0040	115,34	115,34	10.845.1335.0B19.0040	0,00
Centro-Oeste	10.845.1335.099A.0050	36,83	139,83	10.845.1335.0B19.0050	103,00
	Total	1.200,00	1.200,00		0,00

Dessa forma, a necessidade de recursos para a citada ação não parece surgir de situação absolutamente imprevisível, uma vez que programada desde agosto de 2004 - quando do envio da Proposta de Lei Orçamentária - e com pedido de suplementação

⁴ Sentenças judiciais com valores até sessenta salários mínimos

⁵ O citado projeto de lei se encontra na pauta da Comissão Mista de Orçamento, com parecer favorável do Relator.

⁶ O Projeto de Lei Orçamentária para 2005 foi aprovado com 1,1 bilhão na ação "099A - Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos" e com dois meses de vigência do Orçamento 2005 foi solicitada a suplementação de mais 1,2 bilhão, por meio do PLN 2/05.

⁷ Encaminhada ao Congresso Nacional em 31 de agosto de 2004.

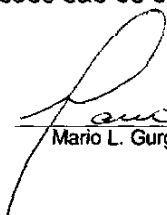
encaminhado ao Parlamento. Deve-se mencionar que a Exposição de Motivos informa apenas que os recursos programados “*não são suficientes para atender o número de crianças abrangidas pelo Programa*”, mas não informa a causa superveniente e imprevisível que teria gerado a necessidade de novos recursos, bem como a necessidade de novas mudanças da distribuição regional da dotação desde a apresentação do PL nº 2. Portanto, a situação descrita e as informações encaminhadas bem caracterizam não haver sido a despesa adequadamente prevista; mas de forma alguma conduzem à conclusão de se tratar de despesa imprevisível, mormente de forma a justificar o uso da modalidade de crédito extraordinário.

Dessa forma, em que pese a urgência de atendimento das famílias em situação de pobreza, *a priori*, a MP nº 261 parece não atender as normas orçamentárias de foro constitucional, uma vez que “*a abertura de crédito extraordinário somente pode ser admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62*” (art. 167, §3º, CF), o que pode vir a exigir maiores indagações.

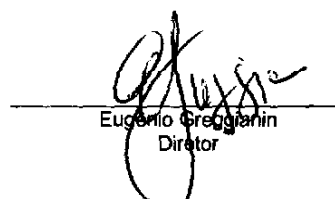
É de se notar ainda que o crédito em questão, embora objetivo garantir a continuidade do programa *Transferência de Renda com Condiionalidades -Bolsa-Família*, no que diz respeito à área da saúde, não aumenta os recursos destinados ao referido programa, uma vez que a suplementação advém de cancelamento de outra ação de transferência de renda, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Assim, para o Bolsa-Família continuarão vigorando os mesmos R\$ 6,7 bilhões aprovados na LOA-2005.⁸ Trata-se, portanto, de realocação de recursos entre ações do mesmo programa, com aumento da participação do Ministério da Saúde no referido gasto.

Por fim, mas não menos importante, deve-se destacar que os recursos acrescidos pela MP 261 à programação do Ministério da Saúde – no montante de 1,2 bilhão de reais – serão integralmente computados no piso da saúde de 2005. Isto está bastante evidente, visto que, não obstante o cancelamento veiculado pela MP ocorrer na fonte na fonte 179 (Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza⁹) do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, sua alocação no Ministério da Saúde ocorre na fonte 300 (Recursos Ordinários). Dessa forma, o dispêndio de tais recursos no Ministério da Saúde necessariamente serão computados no piso da saúde do exercício em curso.¹⁰

Esses são os subsídios


Mario L. Gurgel de Souza

Brasília, 05 de outubro de 2005.


Eugênio Gregorini
Diretor

⁸ Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2005.

⁹ Fonte expressamente excluída do cálculo do montante mínimo a ser aplicado pela União em ações e serviços públicos de saúde, conforme determina o art. 59, § 2º da Lei nº 10.934, de 2004 – LDO 2005.

¹⁰ Consoante o § 2º do art. 58 da LDO 2006 (Lei nº 11.78, de 20 de setembro de 2005), para fins de aplicação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, “consideram-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e despesas financiadas com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, e ressalvada disposição em contrário que vier a ser estabelecida pela lei complementar a que se refere o art 198, § 3º, da Constituição.”

**PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA, PROFERIDO NP
PLENÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM SUBSTITUIÇÃO A CO-
MISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICO E FISCALIZAÇÃO.**

O SR. NATAN DONADON (PMDB-RO. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a proferir parecer à Medida Provisória nº 261, de 2005.

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Sr. Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 116, de 2005-CN (nº 639/2005, na origem), a Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005 (publicada no *Diário Oficial da União* de 30 de setembro de 2005), que “abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de 2 bilhões, 133 milhões e 400 mil reais, para os fins que especifica”.

Conforme a Exposição de Motivos nº 201/2005/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade atender necessidade do Ministério da Previdência Social com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor — RPVs no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais e autuadas até o mês de setembro de 2005.

Quanto ao Ministério da Saúde, os recursos destinam-se à suplementação da ação “Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais” e têm o intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condiionalidades — Bolsa-Família. O Ministério da Saúde é o responsável pelo

cumprimento das condicionalidades vinculadas ao Programa Bolsa-Família, no que diz respeito ao crescimento e ao desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de 7 anos. Ocorre que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2005 para fazer face à referida despesa não foram suficientes para o atendimento do efetivo número de crianças abrangidas pelo Programa, hoje em torno de 4.1 milhões. Além disso, com a atualização do Cadastro Único do Programa, já em andamento, a previsão é de que até o final do exercício este contingente seja de aproximadamente 5 milhões.

Esclarece ainda o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que a não-aprovação, até o presente momento, do Projeto de Lei nº 02, de 2005-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 122, de 3 de março de 2005, provocará a interrupção do pagamento do benefício assistencial do Programa Bolsa-Família, com prejuízo para as famílias em situação de risco alimentar e nutricional, no que diz respeito ao combate à desnutrição e à promoção da melhoria das condições de saúde, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da matéria.

No tocante aos Encargos Financeiros da União, o crédito visa atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrência de perdas pelos agricultores amparados pelo PROAGRO Mais.

Informa ainda que a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, destinou ao PROAGRO Mais recursos da ordem de 360 milhões de reais. O montante, contudo, não foi suficiente para cobrir as despesas com o pagamento de indenização no âmbito desse

programa. Cabe destacar que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário — MDA, os recursos oriundos do referido crédito extraordinário já se encontram integralmente comprometidos.

Por fim, menciona que o crédito está em conformidade com o disposto no artigo 62, combinado com o § 3º do artigo 167 da Constituição, uma vez que viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de 597,4 milhões de reais) e de anulação parcial de dotações orçamentárias (da ordem de 1,54 bilhão de reais), cujos cancelamentos não inviabilizarão o atendimento das programações previstas nos órgãos, uma vez que decididos em função de suas capacidades de execução.

Foram apresentadas 32 emendas à proposição em análise.

É o relatório.

Voto do Relator.

O artigo 5º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das medidas provisórias a que se refere o artigo 62 da Constituição Federal, prevê que o parecer quanto à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do artigo 2º daquele diploma legal.

Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência.

Do exame da Medida Provisória de Crédito Extraordinário verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da

Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal em ações objeto do crédito extraordinário.

Da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória.

Da análise da adequação orçamentária e financeira da Medida Provisória percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), da LOA de 2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 2000).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, deve-se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de 597,4 milhões de reais) e a anulação parcial de dotações orçamentárias (da ordem de 1,5 bilhão de reais). Em que pese o significativo volume de dotações canceladas, é importante esclarecer que os cancelamentos não comprometerão o atendimento previsto originalmente, uma vez que decididos em função da capacidade de execução e que cerca de 78% (1,2 bilhão de reais) dizem respeito a cancelamentos efetuados em ações do próprio programa 1335 — Transferência de Renda com Condiionalidades — Bolsa Família no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Do Mérito.

Percebe-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade:

1) Ministério da Previdência Social — atender necessidade do Ministério da Previdência Social com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor — RPVs no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais;

2) Encargos Financeiros da União — visa ampliar o suporte do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária — PROAGRO decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo PROAGRO Mais;

3) Ministério da Saúde — os recursos destinam-se à suplementação da ação "Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 Anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais, e tem o intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condicionais — Bolsa Família.

Nada há, pois, a objetar quanto ao mérito da proposição em exame, exceto quanto à alocação de 1,2 bilhão de reais no Ministério da Saúde com recursos ordinários de exercícios anteriores (fonte 300) para financiar a ação de transferência de renda mediante cancelamento de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (fonte 179), originários da programação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Entende este Relator que a fonte por excelência destinada a financiar ações de combate à fome deve ser o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A utilização de fonte diversa somente seria justificada caso restasse evidenciada a insuficiência de recursos dessa fonte, o que, segundo a Exposição de Motivos e, principalmente, as informações obtidas junto ao SIAFI, não foi demonstrado.

Na realidade, com base nos dados do SIAFI, o que se constata é a existência de saldo mais do que suficiente na fonte 179 para atender o crédito em questão. Com efeito, constata-se que, em 15 de novembro de 2005, o saldo da referida fonte era de 2 bilhões 296 milhões 436 mil 565 reais, o qual, deduzidos o valor da dotação não empenhada ou empenhada e não paga até aquela data, no total de 111 milhões 860 mil 592 reais, e o dos restos a pagar ainda não pagos, no valor de 405 milhões 862 mil 373 reais, resulta numa “sobra” de 1 bilhão 778 milhões 713 mil e 600 reais. Se considerarmos a estimativa de arrecadação para os 45 dias restantes até o encerramento do exercício, no valor de 471 milhões 502 mil 710 reais, a “sobra” do ano chega, no mínimo, a 2 bilhões 250 milhões 216 mil 310 reais, conforme mostrado no quadro abaixo. Não há, portanto, frustração de receita que justifique a troca de fonte.

Por outro lado, não há como ignorar que a questão da troca de fonte veiculada pelo crédito em questão tem implicação direta no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000.

Como se sabe, enquanto não se editar a lei complementar a que se refere a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, fica valendo a definição contida em sucessivas LDOs para ações e serviços públicos de saúde, pela qual consideram-se tais ações e serviços a totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Por outro lado, com a Decisão nº 143, de 2002, do TCU, que interpreta a Emenda Constitucional nº 29, de 2000, sob a ótica da “base móvel” — pela qual o valor despendido em um ano se incorpora à base de cálculo do piso de aplicação do ano

subseqüente — sabe-se que o “piso” virou “teto”, ou seja, que a execução orçamentária restringe-se ao mínimo constitucional.

Vê-se, pois, que, aprovado o crédito da forma como proposta pelo Poder Executivo, os 1,2 bilhão de reais alocados em ação de transferência de renda entrariam no cômputo do referido piso, com prejuízos para diversas outras ações do Ministério da Saúde.

Diante do exposto, entendemos que, no mérito, a Medida Provisória deve ser aprovada com modificações no que se refere à fonte de financiamento utilizada no âmbito do Ministério da Saúde. Para tanto, propomos que seja alterada de 300 — Recursos Ordinários de Exercícios Anteriores para 179 — Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na programação do Ministério da Saúde.

Do Cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art. 2º)

A Exposição de Motivos nº 201/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da medida provisória.

Das Emendas.

Todas as dotações objeto do crédito referem-se a ações classificadas na Lei Orçamentária como despesas de natureza obrigatória (RP1). Considerando o disposto no item 12.2, inciso IV, da Parte B do Parecer Preliminar que regeu a apreciação do orçamento de 2005, combinado com os arts. 20 e 29, § 2º, da Resolução nº 1, de 2001-CN, conclui-se que, no presente caso, todas as emendas de acréscimo à despesa devem ser consideradas inadmitidas, porquanto não haveria como aprová-las sem forçosamente incorrer em cancelamento de dotações tidas como de natureza obrigatória. Assim sendo, indicamos para inadmissão a emenda nº 0008 e as de nºs 0011 a 0032.

As emendas de nºs 0003, 0009 e 0010, por sua vez, pretendem cancelar “cancelamentos”, ou seja, preservar dotações que estão sendo oferecidas como fontes de recursos para atender ao crédito em questão. Propomos a rejeição das citadas emendas por implicarem redução significativa do valor total do crédito, com evidentes prejuízos às ações suplementadas, de indiscutível importância para o setor.

As emendas nºs 0004 a 0007 pretendem especificar os Municípios a serem atendidos pelo Programa Bolsa-Família. Entretanto, tendo em vista o Programa funcionar com a transferência de valores para atendimento de famílias previamente cadastradas segundo exigências legais, entendemos que deve ser mantida a regionalização original do programa de Transferência de Renda sob Condicionalidades. Por tal razão, propomos a rejeição das emendas nºs 0004 a 0007.

Por último, as emendas nºs 0001 e 0002 pretendem remanejar recursos entre Regiões. Como mencionado anteriormente, o Programa Bolsa-Família opera com a transferência de valores fixos para atendimento de famílias previamente cadastradas; dessa forma, entendemos que os pleitos de remanejamento em questão — da Região Sudeste para a Região Norte — não demonstram a possibilidade de aplicação integral da suplementação pretendida. Propomos, assim, a rejeição das referidas emendas.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, apresenta adequação financeira e orçamentária e não colide com dispositivos legais e infralegais relativos à alocação de recursos públicos, somos pela aprovação da Medida Provisória nº 261, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão.

Sr. Presidente, é o parecer.

PARECER ESCRITO ENCAMINHADO À MESA

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

PARECER Nº , DE 2005 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização sobre a Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005 (Publicada no DOU em 30/09/2005), que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica."*

AUTOR: Poder Executivo

RELATOR: Deputado NATAN DONADON

I. RELATÓRIO

Com base no art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 0116, de 2005-CN (nº 639/2005, na origem) a Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005 (publicada no DOU de 30 de setembro de 2005), que *"Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais), para os fins que especifica."*

Conforme a Exposição de Motivos nº 00201/2005/MP, que acompanha e instrui a referida Mensagem Presidencial, o crédito tem por finalidade atender necessidade do Ministério da Previdência Social com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais e autuadas até o mês de setembro de 2005.

Quanto ao Ministério da Saúde, os recursos destinam-se à suplementação da ação *"Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais"*, e têm o intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa-Família. O Ministério da Saúde é o responsável¹ pelo cumprimento das condicionais vinculadas ao Programa Bolsa-Família, no que diz respeito ao crescimento e ao desenvolvimento infantil, à assistência ao pré-natal e ao puerpério, à vacinação, bem como à vigilância alimentar e nutricional de crianças menores de sete anos. Ocorre que, segundo a Exposição de Motivos, os recursos consignados na Lei Orçamentária de 2005 para fazer face à referida despesa² não foram suficientes para o atendimento do efetivo número de crianças abrangidas pelo Programa, hoje em torno de 4,1 milhões. Além disso, com a atualização do Cadastro Único do Programa, já em andamento, a previsão é de que até o final do exercício este contingente seja de aproximadamente 5,0 milhões.

Esclarece ainda o Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão que a não-aprovação, até o presente momento, do Projeto de Lei nº 02, de 2005-CN, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 122, de 3 de março de 2005, provocará a interrupção do pagamento do benefício assistencial do Programa Bolsa-Família, com prejuízo para as famílias em situação de risco alimentar e nutricional, no que diz respeito ao combate à desnutrição e à promoção da melhoria das condições de saúde, justificando-se, dessa forma, a urgência e relevância da matéria.

No tocante aos Encargos Financeiros da União, o crédito visa a atender despesas imprevisíveis e urgentes no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO³, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais".

Informa ainda que a Medida Provisória nº 257, de 21 de julho de 2005, destinou ao "Proagro Mais" recursos da ordem de R\$ 360 milhões. O montante, contudo,

¹ Segundo dispõe o Decreto nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamentou a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

² Ação "099A-Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais"

³ O "Proagro Mais" foi criado pela Resolução do Banco Central do Brasil nº 3.234, de 31 de agosto de 2004, e destina-se aos pequenos produtores vinculados ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, garantindo, além da cobertura de financiamento contratado, parte de sua renda estimada em caso de ocorrência de sinistro.

não foi suficiente para cobrir as despesas com o pagamento de indenizações no âmbito desse programa. Cabe destacar que, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, os recursos oriundos do referido crédito extraordinário já se encontram integralmente comprometidos.

Por fim, menciona que o crédito está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição, uma vez que viabilizado com recursos oriundos de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de R\$ 597, 4 milhões) e de anulação parcial de dotações orçamentárias (da ordem de R\$ 1,54 bilhão), cujos cancelamentos não inviabilizarão o atendimento das programações previstas nos órgãos, uma vez que decididos em função de suas capacidades de execução.

A tabela I mostra a composição do crédito sob a ótica da destinação e origem dos recursos.

Tabela I

Destinação dos Recursos				Origem dos Recursos			
Órgão	Programa	Fonte	R\$ (em milhões)	R\$ (em milhões)	Fonte	Programa	Órgão
Ministério da Previdência Social	0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais	300	401,82	401,82	300	Superávit Financeiro (Recursos Ordinários)	
		353	48,18	48,18	353	Superávit Financeiro (COFINS)	
Ministério da Saúde	1335 Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	300	1.200,00	1.200,00	179	1335 Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Encargos Financeiros da União	0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	100	336,00	210,46	100	0135 Assentamentos Sustentáveis para Trabalhadores Rurais	Operações Oficiais de Crédito
				125,54	100	0137 Desenvolvimento Sustentável na Reforma Agrária	Operações Oficiais de Crédito
		300	147,40	147,40	300	Superávit Financeiro (Recursos Ordinários)	
Total			2.133,40	2.133,40	Total		

Foram apresentadas 32 (trinta e duas) emendas à proposição em análise.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O art. 5º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62, da Constituição Federal, prevê que o Parecer quanto à análise de crédito extraordinário aberto por medida provisória deve ser único, contendo manifestação sobre a matéria no que tange aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º, art. 2º, daquele diploma legal.

II.1. Dos Aspectos Constitucionais e Pressupostos de Relevância e Urgência

Do exame da Medida Provisória de Crédito Extraordinário, verificamos que a iniciativa atende aos pressupostos constitucionais de admissibilidade referentes à relevância, à urgência e à imprevisibilidade previstos nos arts. 62 e 167, § 3º, da Constituição Federal, haja vista a necessidade de atuação imediata e eficaz do Governo Federal em ações objeto do crédito extraordinário.

II.2. Da Adequação Orçamentária e Financeira da Medida Provisória

Da análise da adequação orçamentária e financeira da medida provisória, percebe-se que o crédito extraordinário não contraria os dispositivos constitucionais ou os preceitos legais pertinentes, em particular no que diz respeito à sua compatibilidade com o Plano Plurianual e à sua conformidade com as disposições das Leis de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2005 (Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004), LOA/2005 (Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Quanto aos recursos ofertados para viabilização do crédito, deve-se ressaltar que o crédito em questão tem como fonte de financiamento o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004 (da ordem de R\$ 597, 4 milhões) e de redução parcial de dotações orçamentárias (da ordem de R\$ 1,5 bilhão).

Em que pese ao significativo volume de dotações canceladas, é importante esclarecer que os cancelamentos não comprometerão o atendimento previsto originalmente, uma vez que decididos em função da capacidade de execução e que cerca de 78% (R\$ 1,2 bilhão) dizem respeito a cancelamentos efetuados em ações do próprio programa "1335 - Transferência de Renda com Condicionaisidades – Bolsa Família", no âmbito do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

II.3. Do Mérito

Percebe-se que o crédito extraordinário destina recursos para o atendimento de despesas de extrema necessidade:

- 1) Ministério da Previdência Social - atender necessidade do Ministério da Previdência Social com o pagamento de Requisições de Pequeno Valor - RPVs, no âmbito do Fundo do Regime Geral de Previdência Social, em virtude do expressivo crescimento do número de RPVs julgadas nos Juizados Especiais Federais;
- 2) Encargos Financeiros da União – visa ampliar o suporte do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO, decorrentes principalmente da estiagem ocorrida em todos os Estados da Região Sul do Brasil a partir do final de 2004, ampliando substancialmente o número de ocorrências de perdas pelos agricultores amparados pelo "Proagro Mais;
- 3) Ministério da Saúde - os recursos destinam-se à suplementação da ação *"Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhoria das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais"*, e têm o intuito de garantir a continuidade do Programa de Transferência de Renda com Condicionaisidades - Bolsa-Família.

Nada há, pois, a objetar quanto ao mérito da proposição em exame, exceto quanto à alocação de R\$ 1,2 bilhão no Ministério da Saúde com recursos ordinários de exercícios anteriores (fonte 300) para financiar ação de Transferência de Renda, mediante cancelamento de recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza (fonte 179), originários da programação do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Entende este Relator que a fonte, por excelência, destinada a financiar ações de combate à fome deva ser o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza. A utilização de fonte diversa somente seria justificável caso ficasse evidenciado a insuficiência de recursos dessa fonte, o que, segundo a Exposição de Motivos e, principalmente, as informações obtidas junto ao SIAFI não restou demonstrado.

Na realidade, com base nos dados do SIAFI, o que se constata é a existência de saldo mais do que suficiente na fonte 179 para atender o crédito em questão. Com efeito, constata-se que, em 15 de novembro de 2005, o saldo da referida fonte era de R\$ 2.296.436.565,00 o qual, deduzidos o valor da dotação não empenhada ou empenhada e não paga até aquela data, no total de R\$ 111.860.592,00, e o dos Restos a Pagar ainda não pagos, no valor de R\$ 405.862.373,00, resulta numa "sobra" de R\$ 1.778.713.600,00. Se considerarmos a estimativa de arrecadação para os quarenta e cinco dias restantes até o encerramento do exercício,⁴ no valor de R\$ 471.502.710,00, a "sobra" do ano chega, no mínimo, a R\$ 2.250.216.310,00, conforme mostrado no quadro abaixo. Não há, portanto, frustração de receita que viesse justificar a troca de fonte.

⁴ Estimativa conservadora efetuada a partir do duodécimo da arrecadação apurada até a presente data.

Valores em R\$1,00

Demonstrativo de Recursos na Fonte 179 (Fund. De Combate e Erradicação da Pobreza)			
Disponibilidades		Despesas Previstas	
Disponibilidade Atual (em 15/nov/2005)	2.296.436.565	111.860.592	Dotação não empenhada ou empenhada e não paga (LOA 2005) ⁽¹⁾
		405.862.373	Restos a Pagar (não pagos)
Saldo em 15/nov/2005	1.778.713.600		
Arrecadação Proporcional Estimada (a partir de 15/nov/2005)	471.502.710		
Saldo Projetado para 31/dez/2005	2.250.216.310		

(1) Autorizado na LOA 2005 (R\$ 4.860.391.446) deduzidos dos valores pagos (R\$ 4.748.530.854)

Por outro lado, não há como ignorar que a questão da troca de fonte veiculada pelo crédito em questão tem implicação direta no piso de aplicação em ações e serviços públicos de saúde estabelecido pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000 (EC nº 29/2000).

Como se sabe, enquanto não se editar a lei complementar a que se refere a EC nº 29/2000, fica valendo a definição contida em sucessivas LDO's para *ações e serviços públicos de saúde*, pela qual considera-se tais ações e serviços a *totalidade da dotação do Ministério da Saúde, deduzidos os encargos previdenciários da União, os serviços da dívida e a parcela das despesas do Ministério financiada com recursos do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza*.³

Por outro lado, com a Decisão nº 143/2002 do TCU, que interpreta a EC nº 29/2000 sob a ótica da "base móvel" – pela qual o valor despendido em um ano se incorpora à base de cálculo do piso de aplicação do ano subsequente – sabe-se que o "piso" virou "leto", ou seja, que a execução orçamentária restringe-se apenas ao mínimo constitucional.

Vê-se, pois, que aprovado o crédito da forma como proposta pelo Poder Executivo, os R\$ 1,2 bilhão alocados em ação de Transferência de Renda entrariam no cômputo do referido piso, com prejuízos para diversas outras ações do Ministério da Saúde.

³ Art. 59, § 2º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor (LDO 2005=Lei nº 10.834, de 11 de agosto de 2004).

Diante do exposto, entendemos que, no mérito, a Medida Provisória deva ser aprovada com modificações no que se refere à fonte de financiamento utilizada no âmbito do Ministério da Saúde. Para tanto, propomos que a fonte seja alterada de "300 – Recursos Ordinários de Exercícios Anteriores" para "179 – Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza", na programação do referido Ministério.

II.4. Do Cumprimento da Resolução nº 01/2002-CN (§ 1º do art 2º)

A Exposição de Motivos nº 00201/2005/MP, do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, supre a exigência prevista no § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, que trata da necessidade de envio de documento expondo suficiente motivação para a edição da Medida Provisória.

II.5. Das Emendas

Todas as dotações objeto do crédito referem-se a ações classificadas na Lei Orçamentária como despesas de natureza obrigatória (RP1). Considerando o disposto no item 12.2, inciso IV, da Parte B do Parecer Preliminar⁶ que regeu a apreciação do orçamento de 2005, combinado com os arts. 20 e 29, § 2º, da Resolução nº 01, de 2001-CN,⁷ conclui-se que, no presente caso, todas as emendas de acréscimo à despesa devam ser consideradas inadmitidas, porquanto não haveria como aprová-las sem forçosamente incorrer em cancelamento de dotações tidas como de natureza obrigatória. Assim sendo, indicamos para inadmissão a emenda nº 0008, e as de nº 0011 a 0032.

⁶ Parecer Preliminar ao PLOA 2005: "B- PARTE ESPECIAL IV. DAS VEDAÇÕES AO CANCELAMENTO DE DOTACÕES PROPOSTAS NO ÂMBITO DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL. "12. Ressalvados os casos decorrentes da correção de erro ou de omissão de ordem técnica ou legal, é vedado às Relatorias o cancelamento, ainda que parcial, de: 12.1 (...) 12.2. demais dotações consignadas com identificador de resultado primário RP = 1 (despesa de natureza primária obrigatória)."

⁷ Resolução nº 01, de 2001-CN: "Art. 20. As emendas às proposições em tramitação na Comissão serão inadmitidas quando contrariarem as normas constitucionais, legais e regimentais. "Art. 29. (...) § 2º Aplicam-se aos projetos de lei de crédito adicional, quanto às receitas e cancelamentos, as restrições existentes na apreciação do projeto de lei orçamentária anual."

As emendas nº 0003; 0009 e 0010, por sua vez, pretendem cancelar "cancelamentos"; ou seja, preservar dotações que estão sendo oferecidas como fontes de recursos para atender ao crédito em questão. Propomos a **rejeição das citadas emendas** por implicarem redução significativa do valor total do crédito – com evidentes prejuízos às ações suplementadas, de indiscutível importância para o setor.

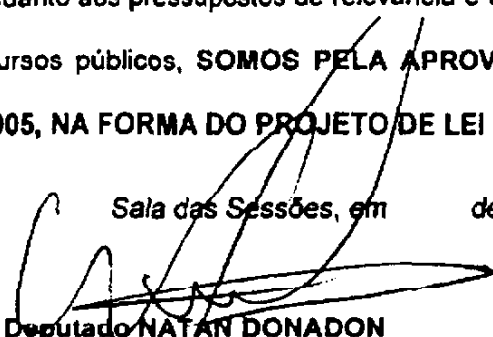
As emendas nº 0004 a 0007 pretendem especificar os municípios a serem atendidos pelo programa "Bolsa-Família". Entretanto, tendo em vista o programa funcionar com a transferência de valores para atendimento de famílias previamente cadastradas, segundo exigências legais, entendemos que deve ser mantida a regionalização original do programa de Transferência de Renda sob Condicionalidades. Por tal razão propomos a **rejeição das emendas nº 0004 a 0007**

Por último, as emendas nº 0001 e 0002 pretendem remanejar recursos entre Regiões. Como mencionado anteriormente, o programa Bolsa-Família opera com a transferência de valores fixos para atendimento de famílias previamente cadastradas; dessa forma, entendemos que os pleitos de remanejamento em questão – *da Região Sudeste para a Região Norte – não demonstram a possibilidade de aplicação integral da suplementação pretendida*. Propomos, assim, a **rejeição das referidas emendas**.

Ante o exposto, e considerando que o crédito extraordinário atende às disposições constitucionais quanto aos pressupostos de relevância e urgência, **apresenta relativos à alocação de recursos públicos, SOMOS PELA APROVAÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 261, DE 2005, NA FORMA DO PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO.**

Sala das Sessões, em

de novembro de 2005.


Deputado NATAN DONADON
Relator

**RELATÓRIO DE EMENDAS APRESENTADAS À
MP 261, de 2005-CN**

Emendas Indicadas para Inadmissão

Relator/Autor	Nº Emenda	Parecer
PEDRO NOVAIS	0008	Inadmitida
RICARDO BARROS	0011	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0012	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0013	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0014	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0015	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0016	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0017	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0018	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0019	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0020	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0021	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0022	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0023	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0024	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0025	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0026	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0027	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0028	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0029	Inadmitida
ROSE DE FREITAS	0030	Inadmitida
WILSON SANTIAGO	0031	Inadmitida
WILSON SANTIAGO	0032	Inadmitida
Total Inadmitidas	23	

Emendas com Parecer pela Rejeição

Relator/Autor	Nº Emenda	Parecer
ANIVALDO VALE	0001	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0002	Rejeitada
ANIVALDO VALE	0003	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0004	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0005	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0006	Rejeitada
PASTOR PEDRO RIBEIRO	0007	Rejeitada
RAFAEL GUERRA	0009	Rejeitada
RAFAEL GUERRA	0010	Rejeitada
Total Rejeitadas	09	

PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº ,DE 2005

(Medida Provisória nº 261, de 2005)

Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, em favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, crédito extraordinário no valor global de R\$ 2.133.400.000,00 (dois bilhões, cento e trinta e três milhões e quatrocentos mil reais), para atender às programações constantes do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

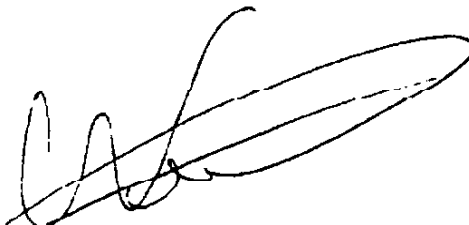
I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2004, no valor de R\$ 597.400.000,00 (quinhentos e noventa e sete milhões e quatrocentos mil reais); e

II - anulação parcial de dotações orçamentárias no valor de R\$ 1.536.000.000,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões de reais).

Art. 3º A programação constante do Anexo I desta Lei observará em sua execução os valores autorizados para empenho e pagamento, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

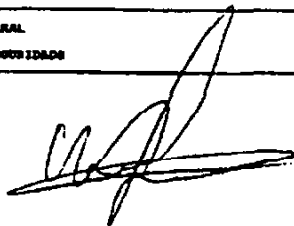


ÓRGÃO: 33000 Ministério da Previdência Social
UNIDADE: 33904 Fundo do Regime Geral da Previdência Social

ANEXO I		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	VALOR
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6901	Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais										450.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
20046	0901 0830 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado do Pequeno Valor Devida Pelo União, Autarquias e Fundações Públicas (Crédito Extraordinário - Lei)										450.000.000
20046	0901 0830 0001 Cumprimento de Sentença Judicial Transitada em Julgado do Pequeno Valor Devida Pelo União, Autarquias e Fundações Públicas (Crédito Extraordinário) - Nacional										450.000.000
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	450.000.000
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	450.000.000
	TOTAL - CENAL										450.000.000
	TOTAL - ANEXO I										450.000.000

ÓRGÃO: 36000 Ministério da Saúde
UNIDADE: 36901 Fundo Nacional de Saúde

ANEXO I		CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00									
FUNÇÃO/PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	0	0	0	0	0	0	0	0	0	VALOR
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	
1335	Transferência de Renda com Condicionais - Bolsa Família										1.200.000.000
	OPERAÇÕES ESPECIAIS										
10045	1335 0010 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário)										1.200.000.000
10045	1335 0010 0010 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Norte										501.400.510
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	501.400.510
10045	1335 0010 0020 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Nordeste										610.277.200
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	610.277.200
10045	1335 0010 0030 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Sudeste										420.317.300
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	420.317.300
10045	1335 0010 0040 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Sul										343.291.720
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	343.291.720
10045	1335 0010 0050 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Centro-Oeste										130.339.390
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	130.339.390
10045	1335 0010 0060 Auxílio à Família na Condição de Pobreza Extrema, com Crianças de Idade entre 0 e 6 anos, para a Melhorar das Condições de Saúde e Combate às Carências Nutricionais (Lei n° 10.036, de 2004) (Crédito Extraordinário) - No Regime Centro-Sul										220.633.080
		0	0	0	0	0	0	0	0	0	220.633.080
	TOTAL - CENAL										1.200.000.000
	TOTAL - ANEXO I										1.200.000.000



ÓRGÃO: 71000 Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00

FUNÇÃOAL PROGRAMÁTICA		PROGRAMA / AÇÃO / SUBTÍTULO / PRODUTO	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											483.400.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS											
20046	0909 SA11	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRONAMO (Decreto n° 175, de 1991) (Crédito Extraordinário)											483.400.000
20046	0909 SA15 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PRONAMO (Decreto n° 175, de 1991) (Crédito Extraordinário) - Nacional											483.400.000

MSC 639/2005 (Mensagem) - Poder Executivo

Legislação Citada

Emendas

- MPV26105 (MPV26105)

EMC 1/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 2/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 3/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Anivaldo Vale

EMC 4/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro

EMC 5/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro

EMC 6/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro

EMC 7/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pastor Pedro Ribeiro

EMC 8/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Pedro Novais

EMC 9/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rafael Guerra

EMC 10/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rafael Guerra

EMC 11/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Ricardo Barros

EMC 12/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 13/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 14/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 15/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 16/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 17/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 18/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 19/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 20/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 21/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 22/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 23/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 24/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 25/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 26/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 27/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 28/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 29/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 30/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Rose de Freitas

EMC 31/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

EMC 32/2005 MPV26105 (Emenda Apresentada na Comissão) - Wilson Santiago

Pareceres, Votos e Redação Final

- MPV26105 (MPV26105)

• **PPP 1 MPV26105 (Parecer Proferido em Plenário) - Natan Donadon**

Originadas

- PLEN (PLEN)

PLV 31/2005 (Projeto de Lei de Conversão) - Natan Donadon => **Legislação Citada**

Última Ação:

22/11/2005 - PLENÁRIO (PLEN) - A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 261-B/05) (PLV 31/05)

Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
30/9/2005	Poder Executivo (EXEC) Publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União.
30/9/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 01/10/2005 a 06/10/2005. Comissão Mista: 30/09/2005 a 13/10/2005. Câmara dos Deputados: 14/10/2005 a 27/10/2005. Senado Federal: 28/10/2005 a 10/11/2005. Retorno à Câmara dos Deputados (se houver): 11/11/2005 a 13/11/2005. Sobrestar Pauta: a partir de 14/11/2005. Congresso Nacional: 30/09/2005 a 28/11/2005. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 29/11/2005 a 15/12/2005 + 43 dias.
14/10/2005	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário.
17/10/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 18/10/2005.
9/11/2005	Presidência da Câmara dos Deputados (PRESI) Designado Relator, Dep. Olavo Calheiros (PMDB-AL), para proferir parecer em Plenário pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta Medida Provisória e às 32 emendas apresentadas.
16/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
16/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento da Dep. Zulaê Cobra, na qualidade de Líder do PSDB, que solicita a retirada de pauta desta MPV.
16/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Luiz Sérgio (PT-RJ).
16/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
16/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
17/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
17/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Antonio Cambraia (PSDB-CE) que solicita a retirada de pauta desta MPV.
17/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP) e Dep. Luciano Zica (PT-SP).
17/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado o Requerimento.
17/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirada de pauta a Requerimento de Deputado.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão extraordinária - 19:41)

21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Alberto Goldman, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita a retirada de pauta desta MPV.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Natan Donadon (PMDB-RO), para proferir o parecer pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização a esta MPV e às 32 Emendas apresentadas.
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Parecer proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Natan Donadon (PMDB-RO), pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 8 e 11 a 32; e, no mérito, pela aprovação desta MPV, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e rejeição das Emendas de nºs 1 a 32. 
21/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a discussão de ofício.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão ordinária - 14:00)
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitado o Requerimento do Dep. Alberto Goldman, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da discussão por uma sessão.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Sérgio Miranda (PDT-MG), Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP), Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Ricardo Barros (PP-PR), Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), Dep. Dr. Rosinha (PT-PR), Dep. Roberto Gouveia (PT-SP), Dep. Claudio Cajado (PFL-BA) e Dep. Rafael Guerra (PSDB-MG).
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação do Requerimento do Dep. Alberto Goldman, Líder do PSDB, que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Antonio Carlos Pannunzio (PSDB-SP).
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Adiada a votação de ofício.
22/11/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à MPV26105.
22/11/2005	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Parecer da PLENÁRIO publicado no DCD de 23/11/05, Letra A.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único. (Sessão extraordinária - 19:05)
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Retirado pelo autor, Dep. Alberto Goldman, Líder do PSDB, o Requerimento que solicita o adiamento da votação por uma sessão.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Darcísio Perondi (PMDB-RS).
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Encaminhou a Votação o Dep. Rafael Guerra (PSDB-MG).
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.

22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião pela inadmissibilidade das Emendas de nºs 8 e 11 a 32, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência, as Emendas de nºs 8 e 11 a 32 deixam de ser submetidas a voto, quanto ao mérito, nos termos do artigo 189, § 6º do RICD.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Medida Provisória nº 261, de 2005, na forma do Projeto de Lei de Conversão nº 31, de 2005, ressalvados os Destaques.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Suprimido o quadro situado no Anexo I da MP 261/05, referente à suplementação da Unidade Orçamentária - UO, 36901 - Fundo Nacional de Saúde, no valor de R\$ 1.200.000.000,00 (um bilhão e duzentos milhões de reais), bem como o quadro de seu respectivo cancelamento, situado no Anexo II da MP, no mesmo valor, na UO 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à fome, fazendo-se as necessárias adequações, objeto do Destaque para votação em separado da Bancada do PPS.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Em consequência fica prejudicado o Destaque de Bancada do PSDB para votação em separado da programação da Unidade 36901 - Fundo Nacional de Saúde do Órgão 36000 - Ministério da Saúde, constante do Anexo I, no valor de R\$ 1.200.000,00, cancelando consequentemente a programação do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome constante do Anexo II da MP 261/05.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final assinada pelo Relator, Dep. Natan Donadon (PMDB-RO).
22/11/2005	PLENÁRIO (PLEN) A Matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 261-B/05) (PLV 31/05)

Cadastrar para Acompanhamento

Nova Pesquisa

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 39, DE 2005

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 261, de 30 de setembro de 2005**, que “Abre crédito extraordinário, em

favor dos Ministérios da Previdência Social e da Saúde e de Encargos Financeiros da União, no valor global de R\$ 2.133.400.000,00, para os fins que especifica”, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 29 de novembro de 2005, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 18 de novembro de 2005.



Senador **Renan Calheiros**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO
SENADO FEDERAL**

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Mensagem de veto

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Publicado no **Diário do Senado Federal**, 18/11/2005

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:18121/2005)